

termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º. Ao Gestor do Contrato cabem as seguintes competências:

I - Sugerir eventuais modificações contratuais;

II – Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;

III – Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;

IV – Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alterações contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;

VII – Assinar o relatório de acompanhamento da execução dos serviços/recebimento de materiais contratados, conforme orientações da administração;

VIII - Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

IX – Manter seu substituto constantemente atualizado sobre o referido contrato;

X - Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 7º. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

I - Ser responsável pela execução do próprio contrato;

II - Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

III - Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 8º. Na ausência justificada do Fiscal/Gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizada a atestar as notas fiscais e relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 9º. A atribuição de Fiscal do Contrato não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com efeito ao dia 30 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária –
SEHARF

SEPLAF
Secretaria de Planejamento e Finanças

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/SEPLAF

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação-SEPLAF, torna público que realizará licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NOS BAIRROS DE SANTOS REIS E JARDIM PLANALTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados através de solicitação encaminhada pelo e-mail: cpl.seplaf.pmp@gmail.com e pelo Portal da Transparéncia, no site: www.parnamirim.rn.gov.br. A sessão de recebimento dos envelopes e abertura da documentação de habilitação será realizada às 09h00min do dia 04 de maio de 2023, no auditório Clênio José dos Santos, Centro Administrativo, situado na Rua Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 30 de março de 2023.

A Comissão



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2023

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2023 - Pág.: 1/1

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Correntes	855.988.700,00	855.988.800,00	148.089.205,24	17,30	148.089.205,24	17,30	707.899.594,76